



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS**

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso da questão nº 02 da prova escrita dissertativa da Seleção de Estagiários de Direito da Justiça Federal em Alagoas – 2009, na qual o recorrente, **Júlio César Buarque de Gusmão Chaves**, obteve 0,4 pontos do máximo de 2 pontos possíveis.

A questão tinha o seguinte enunciado: “disserte sobre pelo menos cinco princípios constitucionais do Direito Processual”.

Em suas razões o recorrente pede que lhe seja conferida a pontuação adequada e discorre acerca de alguns dos princípios que ele elencou e discorreu em sua prova.

A resposta do candidato revelou-se deveras acanhada e superficial em face do que objetivamente se esperava dos candidatos, pois, obviamente, não bastava enumerar os princípios e mencionar seu conceito em fórmulas sintéticas; era necessário abordar a variedade do conteúdo do princípio e as suas matizes de acordo com a doutrina e a jurisprudência.

Em relação ao princípio do devido processo legal, v.g., o candidato omitiu aspectos básicos, como, por exemplo, a sua preeminência em relação a todos os demais princípios constitucionais do processo e, ainda, os seus aspectos formal – *procedural due process* – e material – *substantive due process*, limitando-se a uma conceituação deveras superficial.

No caso da inadmissibilidade das provas ilícitas, o candidato não tratou, por exemplo, da diferença entre provas ilegais e ilegítimas e, ainda, da teoria dos frutos da árvore envenenada, que se configuram como lições básicas no estudo do princípio.

A mesma parcimônia está presente na abordagem dos demais princípios enumerados pelo candidato: contraditório e ampla defesa.

E a investidura do juiz e a vedação ao juízo de exceção, que fazem parte do conteúdo do princípio do juiz natural, foram tratadas como princípios autônomos.

Com fulcro nos fundamentos expendidos, não acolho as razões recursais e mantenho a nota atual.

Maceió, 17 de abril de 2009.

Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Juiz Federal membro da banca do processo de seleção de estagiários